



## ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 174-19.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): ADENILTON MATTOS, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de desistência parcial. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10474-65.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de desistência parcial. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 104600-95.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOIR NEVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10451-16.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA CRUZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: ED-ARR - 2400-73.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton



da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas e do Reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 24-35.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isento na forma da lei; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 116-78.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): GÉCEL S.A., Advogado: Dr. Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS RÉS - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS - INDEVIDOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 259-46.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NEUSA PIRES, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 658-18.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CRISTINA ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE



SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista da primeira Reclamada, bem como o apelo da segunda Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 877-20.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 903-59.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Recorrido(s): WÉLIO PEDROSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 1146-28.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABÍOLA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego das Reclamantes diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes, inclusive a multa diária pela obrigação de anotação da CTPS. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação aos arts. 17 do CPC/73 e 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; III - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "MULTA DO ARTIGO 523 DO NCPC (ART. 475-J DO CPC/73) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 523, § 1º, do NCPC (art. 475-J do CPC/1973); e IV - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1412-87.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 1596-82.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA ROSILENE FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação, remanescendo a responsabilidade subsidiária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1614-31.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LUCIANE CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a solidariedade entre as rés e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; dele não conhecer quanto ao outro tema. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1824-14.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s): OSMAR TIMÓTEO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1832-78.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VIVIANE LOPES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 3608-09.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA KERLI NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 11179-22.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada no tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Reclamada Recorrente (ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA.), excluindo-a do polo passivo da presente demanda e julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 407-70.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NAILTON JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 162200-50.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO DALÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da segunda executada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária do débito trabalhista até 24/03/2015 e a partir de 25/03/2015, a aplicação do IPCA-E. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 20083-28.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): MARCOS VILLA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 372). Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1598-15.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAN DALLA PRIA PEREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrido(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM TI & SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 1º Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 10654-13.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICA REGINA BORGES CAMARGO, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de fixar o valor da indenização por dano moral em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 5860-16.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREIA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se os termos da Súmula 439 do TST. Alterar o valor da condenação para R\$ 60.000,00 e das custas para o montante de R\$ 1.200,00. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 736-21.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JAMIL LUZ, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da 1ª Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 237700-35.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): NILSON ALVES VALIN, Advogado: Dr. Edson Arcari, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Paula Cassettari, Recorrido(s): CÂNDIDO ÁVILA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Recorrido(s): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CULPA CONCORRENTE. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 945 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos materiais para 50% dos gastos com despesas médicas futuras, necessárias ao tratamento de saúde do empregado, decorrentes do acidente. O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho votou no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, acolhendo a excludente de responsabilidade e, no mérito, restabelecer a sentença, considerando a culpa exclusiva da vítima. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 10955-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente o pedido exordial. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 430-37.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: NELSON JOSÉ SIGRIST SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 220; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MÓDULO SEMANAL DE TRABALHO", por violação do art. 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas a partir da 8ª hora diária e/ou 40ª hora semanal. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente e Recorrido o Dr. Fernando



Rodrigues da Silva. **Processo: ARR - 10794-54.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO JÚNIO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: ED-ARR - 11752-74.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ ZANINI LUNA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1080-72.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 62400-15.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Danos morais. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10785-38.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIAO MARTINS PINHO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do Agravante. **Processo: RR - 103800-03.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARINA MONTEIRO GONÇALVES FIUZA, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e, uma vez exaurido o período de estabilidade, limitar a garantia ao pagamento dos salários correspondentes ao referido lapso, conforme dispõe a Súmula 396, I, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos



reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Péres Borges, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 21639-08.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS GUIMARAES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto à questão alusiva à licitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., bem como o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, cesta alimentação adicional, PLR, gratificação semestral, multa normativa e aplicação da jornada especial dos bancários e do divisor 180), ficando mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças salariais decorrentes da alteração da regra de comissionamento e premiação, horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal e respectivos reflexos, intervalo intrajornada e respectivos reflexos e diferenças e FGTS), na forma da fundamentação adotada, devendo ser extirpados da condenação inclusive os honorários advocatícios. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes; e b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e rechaçar a aplicabilidade da diretriz da Súmula nº 340 do TST para o cálculo do montante devido a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente, devendo ser aplicado o disposto na Súmula nº 437 desta Corte Superior. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Marcelo Péres Borges. **Processo: ARR - 1000080-83.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO EDUARDO MARIA, Advogado: Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista no tópico "Valor arbitrado à indenização por dano moral", em razão da desistência do reclamado (seq. 10), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança", por ofensa ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada, em razão do enquadramento do reclamante no referido dispositivo. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1229-93.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHELE DIANE BORTON, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): CONVIPE CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: após a divergência da Exma. Ministra Dora Maria da Costa e do Exmo. Desembargador Convocado



Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema "Enquadramento como Bancário", ADIAR o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Redatora Designada, para examinar as demais matérias. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que: I - não conhecia do recurso de revista da reclamante; II - conhecia dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dava-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 43-28.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): HG PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e agravada HG PERFURAÇÕES LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 135-42.2017.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Desirée Marques Sobral Silvestre, Embargado(a): ALBERTO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 257-96.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Gomes Carvalheiro, Agravado(s): EDSON MATIAS, Advogado: Dr. Ademar dos Santos Silva, Agravado(s): TREVO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Elias Malek Hanna, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 280-44.2017.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): NILMARA PINHEIRO FURTADO CHUMACERO, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 356-91.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DAVID BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 443-02.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEFERSON COSTA SOARES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 493-46.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE LEMOES HAERTEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, CRBS S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CPM Braxis S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 522-02.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Agravado(s): NILZE CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 532-29.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação aos temas "Proporção entre salário-base e comissão de cargo" e "Política salarial de grades. Promoção por merecimento", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 538-35.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): ALEXANDRE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 639-42.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): MARCELA MÁRCIA ROQUE BERMUDEZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): TMA SERVIÇOS DE CALL CENTER E COBRANÇA LTDA., Embargado(a): WIG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 671-62.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A.,



Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Agravado(s): ROBERTO MARTINS SIMÕES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 707-36.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JONAS ENÉSIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 778-68.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOÃO ALBERTO MAESO MONTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 791-68.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZERLEI MARIA DE GOES COELHO, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogada: Dra. Leandra Diega Wagner, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 844-91.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEYVSON DE FREITAS LUCENA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marina Peruzzo, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 869-85.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO TOMAZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 869-92.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): SAMUEL OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 972-90.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELLE PARENTE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 998-48.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JASIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000-08.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALDETE SOARES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1013-77.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO CARNIER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa de Sales Tini, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1121-08.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEAN CARLOS VIEIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Williams Rodrigo Ferreira Cardoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1163-25.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e



b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrente, FABIANO JOSÉ PEREIRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1220-38.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO MOURA DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1275-05.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA ASSADA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1327-85.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): DAIANE SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1364-18.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE FERNANDES VASCO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Advogada: Dra. Giulia Caroline dos Santos, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1377-07.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1412-41.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, Agravado(s): FERNANDO TOTH, Advogada: Dra. Mariana Arteiro Gargiulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1445-56.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL BITENCOURT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Emilia Roters Ribeiro, Embargado(a): LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento,



em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1453-27.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DOS REIS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1457-20.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): WALMIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1481-97.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LEANDRO MALAFAIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Edney de Almeida Silva, Agravado(s): SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1564-95.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO NETO CAROLINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1588-54.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Camila Hecksher Monteiro, Agravado(s): MARCOS FAGUNDES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Danos morais. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1611-28.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PERCIVAL DA CRUZ, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Luís Guilherme Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1655-79.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAYTON PASCHOAL PADOANI, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1723-**



**63.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CONSOLIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1725-83.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1884-93.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADONIAS DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1897-89.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDOMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 2430-56.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARINO GATTI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Embargado(a): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2459-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODICEIO JEFERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 2465-56.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FERNANDO WILLIAM DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de



impedimento. **Processo: AIRR - 2730-17.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Agravado(s): DIEGO LESSA MENESES, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: AIRR - 2907-95.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GLAUCIA BRANCO DE SOUZA ANGRI, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravante e agravada GLAUCIA BRANCO DE SOUZA ANGRI. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: AIRR - 2996-95.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EVALDO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: ED-AIRR - 5752-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Raphael Coutinho Namitala, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: AIRR - 7219-36.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Antônio Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: RR - 10081-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise recursal quanto aos temas "Impossibilidade Jurídica do Pedido", "Ilegitimidade Passiva" e "Integração do Vale-alimentação". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: ED-AIRR - 10257-10.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAQUELINE ARAÚJO TIBURCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.



**Processo: AIRR - 10279-12.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): JOÃO PAULO LUCAS VIEIRA MELO CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10301-73.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIMARCUS FERREIRA BRETAS, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Advogada: Dra. Lidiane Alencar de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 237/238) que indeferiu a pretensão do adicional de insalubridade e reflexos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10398-54.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): KEZIA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10526-46.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA CAROLINA VARGAS LEAL CARIBE DE CASTRO, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10532-97.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA LELIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de quinze minutos extras por dia trabalhado além da 6ª hora diária abranja o período compreendido entre 1º/12/2011 e 30/9/2013, nos termos fixados no acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10545-92.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Morales Cassebe Tóffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



constar a devida denominação da parte agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10659-55.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOELSON CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10863-68.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Embargado(a): WES ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Mancuso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10865-76.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Naiara Sousa Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Lívia Xavier Cascimiro, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10907-08.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MISSIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão atinente à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10964-11.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante PAULO JOSÉ MARTINS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11168-81.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Laura Teodoro Schettini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): JHENNIFER MAYALLA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento



interposto pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão alusiva à licitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda. e o do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11186-25.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11190-59.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): MARCELO BRITO HORTA, Advogada: Dra. Michele Barreto Cunha da Silva, Advogado: Dr. Franklin da Silva, Agravado(s): PLANO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11271-29.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): THIAGO DE PAULA PEREIRA SALLES ALMEIDA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Desconsideração da personalidade jurídica". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11280-68.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Agravado(s): PRIME WORK SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11281-71.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIRLEY GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11450-38.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ELAINE MARISA MELO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.,



Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11487-67.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JEAN FIGUEREDO BASTOS, Advogada: Dra. Joice Elisa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária da recorrente, com sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11582-13.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLINY CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11746-24.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLOVES GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Advogada: Dra. Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante e agravada CLOVES GONÇALVES PEREIRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 12323-76.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): GILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12677-20.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20007-74.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): EVELINE PICON BONILHA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata aos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20151-98.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "quantum indenizatório do dano moral", por violação do art. 944, caput e parágrafo único, do CC, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório do dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais) e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome do agravado e recorrido, ANTÔNIO DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21385-25.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Recorrido(s): EDUARDO MISSEL KNORRE, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25707-05.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ANDERSON MIRANDA, Advogado: Dr. Kennedy Mitrioni Forgiarini, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, SEARA ALIMENTOS LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 78700-17.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100102-89.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Magno Alves Pimentel Bezerra, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100376-92.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DÉBORA RIBEIRO ANDRÉ, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100567-43.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MESSIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100669-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUPERCIO BATISTA NERI FILHO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101155-82.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA GABRIEL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101182-68.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): WALLACE KREMER ROCHA, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101222-24.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUDMILA DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101382-80.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Carla Mérola Perri Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 101779-54.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 5º, caput, e 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101880-33.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101907-36.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RUSEVEL CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 111300-89.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JANE DE JESUS DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 117200-72.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Citibank) por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000209-24.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): PATRICK TADEU DE SOUZA, Advogada: Dra. Anaê Luciene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000574-08.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000651-95.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): BÁRBARA CAROLINE



DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s): BRUMA COMÉRCIO, PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DIESEL PESADA LTDA. - GRUPO BRUMA, Advogado: Dr. Maraci Jampietro Sciarretta, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000670-89.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1000791-85.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): IZILDINHA LEONOR MEDEIROS PICCOLI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000808-30.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO PENICHE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1000811-46.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAIRA BATISTA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000929-72.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIO VINÍCIUS DA SILVA SERVIDONI, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, CAIO VINÍCIUS DA SILVA SERVIDONI. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001441-80.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória,



Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001775-50.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Robson Celestino da Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001923-64.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TISSY ZAMITH, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao tema correlato à participação nos lucros e resultados, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002588-14.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BRUNO REIS MARINHO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25-98.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÉBORA CARA PETCOV, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 60-82.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE ADRIANO FREIRE, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 109-75.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Anita Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 224-32.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s) e Recorrente(s): SRR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP e; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada SRR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE INFORMÁTICA LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 294-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): EIDY GABRIELA GONZÁLES MARTINS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 388-77.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): HERBIVALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 402-96.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 430-65.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MOABE DE JESUS FRANÇA, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo do Valle Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II -



não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 647-94.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FREDDY ALEJANDRO GAJARDO TORRES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 766-14.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ODETE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para a associação de funcionários e os honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 819-27.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002-73.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): INES JAQUELINE GUERRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1255-82.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUÍS CARLOS ROSALINO, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1511-91.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DAVID ALAN PALFENIER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): MMS PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1579-55.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERO MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1602-06.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA CLÁUDIA TAVARES GARCIA VIDAL, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1606-55.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Luizelena Cunha Castro, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VALTER DE OLIVEIRA SODRE, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Advogado: Dr. Torquato Maia Ferreira, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO COM VARIAÇÕES DE POUCOS MINUTOS ", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, restabelecer a sentença. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1615-11.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RAMON GARCIA GARCIA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nader, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1662-50.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): NATALIA CAROLINA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1706-19.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO BARONI VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIROS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FOLGAS



ESPECIAIS. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO", por afronta ao art. 7º da Lei nº 5.811/1972, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1892-09.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISANGELA KATIA APARECIDA VENANCIO DA ROCHA, Advogada: Dra. Elisângela Kátia Aparecida Venâncio da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2004-17.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHELLY THAINA DE CRISTO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Oliveira do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2189-32.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO EMÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PRÊMIO POR QUILOMETRO RODADO. PARCELA VARIÁVEL. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2403-65.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): HEDER JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 3.888,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 670). Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2619-19.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA NUNES, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 4008-15.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrente e Recorrido: KIHRA BORCK, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, quando a jornada for de seis horas diárias; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E DE JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA MP 449/2008 (LEI 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período anterior à mencionada alteração legislativa (até 4/03/2009), os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (regime de caixa); III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 6900-79.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEONICE VAIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 885). Prejudicada a análise dos demais temas; II - Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10160-85.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): GILCIENE FREITAS CASTRO, Advogado: Dr. Fabiano de Paula Rosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10196-34.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIDER GEIZIMAR CELESTINO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e



Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REQUISITOS. ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10206-94.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MATHEUS MOTTA JAJAH, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10207-76.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BERNABE, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10520-67.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10531-12.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10668-76.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAYONARA CORREA MARTINS, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10709-77.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUÍSIO ANDRADE COSTA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10781-16.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UESLEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10856-51.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chermont de Britto, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11399-27.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com os tomadores de serviço e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária dos tomadores pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11566-80.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Recorrido(s): PAULA ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 5.377,53 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11847-12.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s),



Agravado(a)s e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REINALDO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com o tomador. Terceirização. Atividade fim", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização levada a efeito, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o segundo reclamado, excluir da condenação todas as parcelas decorrentes do enquadramento da autora na categoria dos bancários e declarar a responsabilidade subsidiária do tomadore de serviços; II - julgar prejudicado ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12595-52.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL DE FARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ailton Carlos Pontes, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20017-87.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA DE FÁTIMA GALVAGNI CORÁ, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 20031-31.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILVAM SA BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Embargado(a): LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21192-46.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Joice de Souza Grass, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CRISLEINE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21197-26.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIE HELOUISE ENGELMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alvaro Brizola Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"PETROLEIROS. REGIME DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. INCIDÊNCIA INDEVIDA", por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas noturnas sobre os repousos previstos na Lei nº 5.811/72, julgando improcedente os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Ante a ausência de sucumbência da reclamada, em razão da improcedência da reclamação, resta afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25074-31.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): VANESSA MIRANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 25900-19.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: HELDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 220; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA", por contrariedade à Súmula 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas somente as verbas anteriores a 23/06/2003. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 26005-77.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MAURO DE SOUZA ROZENDO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 26300-28.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): MOEMA CORREA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. e da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as recorrentes do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, por irregularidade de representação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 29200-56.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE



BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50600-16.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGINA LÚCIA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Bermudes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 54100-61.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Tennyson Luís Meirelles Pires, Recorrido(s): LAURO GUATIMOSIN, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECÁLCULO DO BENEFÍCIO ORIGINAL COM BASE NO REGULAMENTO INICIAL DE 1969. OPÇÃO PELO REGULAMENTO DE 1991. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO REGULAMENTO DA ADMISSÃO", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tópico, julgando improcedente o pedido "a" contido na reclamação trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 75500-77.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): DOROTHY CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda executada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela exequente para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 29/05/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 86900-57.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): GERSON LUIZ LUTZ, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 100413-57.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ORTOGALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento empresarial; II - conhecer do recurso de



revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias em que o reclamante trabalhou além das seis horas contratuais, bem como os reflexos correspondentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100459-43.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): FERNANDO PINTO CAMPOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100596-93.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO FREDERICO DA CUNHA LUNANUOVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Embargado(a): BRASITEST LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101297-14.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): LILIAN DE MELO BOTELHO, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): EFI-SERV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101818-96.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATHAN SILVA LIMA, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 149200-43.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DA PAZ BRANDÃO FERRAZ, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 156900-81.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ISAIAS NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1000552-74.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): MARINALVA DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Embargado(a): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Neide Maria Monteiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra no Exercício da  
Presidência da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma